

e Sahiraõ do Porto de Santos no anno passado de 1801, q̃ na conformidade da m.<sup>a</sup> Ordem de 7 de Janeiro do mesmo anno devia ser remettida por V. M.<sup>oe</sup>, tal vez por se ter extraviado: Ordeno q̃ immediatamente que V. M.<sup>oe</sup> receber esta faça extrahir outra para me ser remettida com a maior brevid.<sup>o</sup> em ordem a acompanhar as outras q̃ devem subir a Real Prezença. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>oe</sup> S. Paulo 15 de Julho de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoza = Snr. D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Taubate**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecimento de Joaõ Francisco de Abreu Guimaraens, que o exercia; e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o d.<sup>o</sup> Posto em pessoa de toda a probidade, Zello, e intelligencia afim de mais prompta e efficazmente executar as Ordens, q̃. lhe forem dirigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno per tanto a Vm.<sup>ees</sup> que com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Ger.<sup>al</sup> e Corregedor desta Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ de novo Capitaõ Mór em tres pessoas das qualidades acima indicadas, para eu prover no d.<sup>o</sup> Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ees</sup> S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Taubaté //:

Do m.<sup>mo</sup> theor e com a m.<sup>ma</sup> data foi outra p.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Goaratingueta

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pela baixa, q̃. S. A. R. se dignou mandar dar a Jozé Gomes de Siqueira e Motta, q̃. o exercia, como consta da Provizaõ expedida pelo seu Concelho Ultramarino em data de 15 de Maio de 1801: Ordeno por tanto a Vm.<sup>ees</sup>, q̃. com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ do novo Cap.<sup>mor</sup> em tres pessoas de toda a probid.<sup>o</sup>, Zello e intelligencia, p.<sup>a</sup> eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ees</sup> S.<sup>m</sup> Paulo a 20 de Julho E 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha. //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> da Parnahyba**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecim.<sup>to</sup> de Bartholomeu da Rocha Franco, que o exercia: e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o dito Posto em pessoa

